



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFO

RELATORIA: DFO**TERMO:** VOTO À DIRETORIA**NÚMERO:** 80/2023**OBJETO:** Proposta de atualização da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT referente ao mandato presidencial 2023/2026 aprovada por meio da Deliberação nº 154, de 26 de maio de 2023**ORIGEM:** SUESP Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal**PROCESSO (S):** 50500.257694/2022-14**PROPOSIÇÃO PRG:****ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Atualização da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT referente ao mandato presidencial 2023/2026 aprovada por meio da Deliberação nº 154, de 26 de maio de 2023; adequando-a ao preconizado na Deliberação Nº 336, de 2 de outubro de 2023.

2. DOS FATOS

2.1. O Decreto Nº 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), dispondo sobre a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR):

[...]

Art. 13. Os órgãos e as entidades implementarão estratégias para integrar a ARR à atividade de elaboração normativa com vistas a, de forma isolada ou em conjunto, proceder à verificação dos efeitos obtidos pelos atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

§ 1º A ARR poderá ter caráter temático e ser realizada apenas quanto a partes específicas de um ou mais atos normativos.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com competência para edição de atos normativos sujeitos à elaboração de AIR nos termos de que trata este Decreto, instituirão agenda de ARR e nela incluirão, no mínimo, um ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados de seu estoque regulatório.

[...]

§ 5º Concluído o procedimento de que trata este artigo, as ARR elaboradas serão divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou da entidade, ressalvadas as informações com restrição de acesso nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

[...]

2.2. A Deliberação ANTT nº 154, de 26 de maio de 2023, publicada no DOU de 30 de maio de 2023 SEI (17072424), que aprovou a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, para o mandato presidencial 2023-2026. Por conseguinte, em 28 de setembro de 2023, foi publicada a Deliberação nº 318, de 22 de setembro de 2023 (19197217), alterando a Deliberação ANTT nº 154/2023, atualizando os projetos da Agenda de ARR nos seguintes termos:

[...]

Art. 1º Aprovar a alteração da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, para o mandato presidencial 2023-2026, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º A Deliberação nº 154, de 26 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Aprovar a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, para o mandato presidencial 2023-2026, composta pelos projetos regulatórios:

I - proteção e defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

II - revisão dos processos de participação e controle social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017;

III - aperfeiçoamento do processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades disciplinadas pela Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016;

IV - revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento;

V - revisão e atualização da regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC);

VI - Resolução nº 5.950, de 20 de julho de 2021, que aprovou a primeira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa às diretrizes gerais aplicáveis aos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária, sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres (RCR-1); e

VII - Resolução nº 6.013, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, até que seja regulamentado o art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001."

[...]

2.3. O Despacho CGREG 19170372, de 28 de setembro de 2023, constante do processo nº 50500.304451/2023-55, solicita a alteração do projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017", relacionado no item II da Deliberação 318 de 22/09/2023, e integrante da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, referente ao período de 2023-2026.

2.4. Em 06 de outubro de 2023, foi publicada no DOU a Deliberação ANTT nº 336, de 2 de outubro de 2023, que aprovou a 3ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, promovendo alterações no portfólio de projetos da Agenda Regulatória (inclusive a exclusão de projetos) e no cronograma de atividades dos projetos (alteração de prazos para a conclusão de atividades, dentre elas as ARR's).

2.5. Dessa forma, considerando o pleito objeto do processo 50500.304451/2023-55 e a realização da 3ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória, que promoveram alterações em projetos para a elaboração de ARR's, tornam-se necessários ajustes na Agenda de ARR da ANTT, de forma a adequá-la à Agenda Regulatória da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A NOTA TÉCNICA SEI Nº 6960/2023/COMEG/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT SEI 19420709, elaborada pela Gerência de Governança, Gestão e Planejamento, relata no item 3 – Análise, contextualiza e justifica, Despacho CGREG 19170372, a solicitação de alteração do projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017", abaixo transcrita:

"A solicitação de alteração do projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017", é contextualizada e justificada no âmbito do Despacho CGREG 19170372, nos seguintes termos:

[...]

2. De acordo com o disposto no sítio eletrônico da ANTT (Link), o projeto em comento, que tem previsão de encerramento para o 5º bimestre de 2023, avaliará o resultado de dispositivos que alterou a Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, sem AIR, devido à urgência de adaptação do processo à pandemia de Covid-19. Ainda, com referência no documento "Proposta de Agenda de ARR 2023/2026" (SEI nº 16174815), verifica-se que quando da elaboração da Agenda de ARR, o projeto em tela considerava somente a realização de sessão pública virtual no âmbito dos processos de participação social.

3. Ocorre que consta da Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2023/2024 projeto com nome idêntico, mas com objetivo diverso. O referido projeto, inserido na Agenda Regulatória do biênio por meio da Revisão Ordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 74, de 17 de fevereiro de 2022, teve por objetivo promover uma ampla revisão da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017. A

revisão normativa se apresentou necessária em decorrência dos seguintes fatos, conforme consta da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1101/2022/CGREG/GERAP/SUART/DIR (SEI nº 10070276):

- i) aprovação do novo Regimento Interno da ANTT;
 - ii) inovações trazidas como resposta às restrições causadas pela pandemia da Covid-19, como por exemplo, a transmissão das sessões públicas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico na ANTT;
 - iii) edição do Manual de Processos de Processos de Participação e Controle Social da ANTT; e
 - iv) adequação da Resolução vigente à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. O projeto foi desenvolvido sem previsão de etapa de ARR e concluiu com a publicação da Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023.
4. Adicionalmente ao inconveniente relativo à adoção de nomes idênticos para projetos diferentes, convém apresentar outros obstáculos que emergem como entrave para uma adequada condução do projeto da Agenda de ARR tal como planejado e que, por isso, suportam o presente requerimento.
5. Após uma avaliação dos atos normativos relacionados ao objeto da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, editados pela ANTT com dispensa de AIR por motivo de urgência (os quais devem obrigatoriamente ser submetidos à ARR nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.411, de 2020), foram identificadas duas resoluções elegíveis para a Avaliação de Resultado em comento, quais sejam, a Resolução ANTT nº 5.887, de 5 de maio de 2020, e a Resolução ANTT nº 5.891, de 26 de maio de 2020.
6. A Resolução ANTT nº 5.887, de 2020, alterou a Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, por meio da inclusão da não obrigatoriedade de realização de Consulta Pública ou Audiência Pública em caso de urgência. Já a Resolução ANTT nº 5.891, de 2020, estabeleceu que enquanto perdurasse a pandemia da Covid-19, as sessões públicas das Reuniões Participativas ou Audiências Públicas deveriam ser feitas por videoconferência ou outro meio eletrônico. Todavia, a Resolução ANTT nº 5.891, de 2020, é uma resolução autônoma que não altera a Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, não podendo ser considerada, portanto, integrante do projeto da Agenda de ARR como sugere o documento "Proposta de Agenda de ARR 2023/2026" (SEI nº 16174815).
7. Ademais, ambos os normativos elegíveis para a realização de ARR, bem como a Resolução nº 5.624, de 2017, foram revogados pela Resolução ANTT nº 6.020, de 2023, e, por isso, em teoria, não seria efetiva a realização da mencionada avaliação no âmbito das resoluções revogadas. Isso porque, o objetivo central da ARR é avaliar o desempenho de uma intervenção implementada para aperfeiçoar a ação regulatória. Assim, uma vez que as normas foram revogadas, não caberiam melhorias.
8. A despeito do exposto, observa-se que o conteúdo tratado na Resoluções ANTT nº 5.887, de 2020, foi replicado no art. 90, inciso IV, da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022, e no art. 7º, inciso IV, da Resolução ANTT nº 6.020, de 2023. Por sua vez, as regras estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.891, de 2020, tinham caráter transitório, uma vez que envolviam situação excepcional em face da pandemia de Covid-19, encerrada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, ou seja, são regras que não possuem mais vigência e, por isso, não são passíveis de aprimoramentos (a revogação expressa do ato consta da Resolução ANTT nº 6.020, de 2023). Ademais, nenhum dispositivo inovador constante dessa última Resolução foi recepcionado por outro normativo ainda vigente.
9. Frente ao exposto, entende-se que somente o dispositivo da Resoluções ANTT nº 5.887, de 2020, que incluiu a não obrigatoriedade de realização de Consulta Pública ou Audiência Pública em caso de urgência, continua elegível para a ARR, uma vez que: i) possui três anos de vigência; ii) integrou resolução com dispensa de AIR por urgência; iii) continua produzindo efeitos, ainda que em normativo diverso do original; e iv) não foi objeto de ARR no âmbito da elaboração das Resoluções nºs 5.976, de 2022, e 6.020, de 2023, nas quais está inserido.
10. Em decorrência de todo o contexto acima delineado, solicita-se alteração do nome, da ementa e do prazo previsto de conclusão relativos ao projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017", nos termos indicados a seguir. Apresenta-se, ainda, algumas informações adicionais, necessárias à melhor compreensão e condução do projeto:
- a) Nome: Revisão do dispositivo que trata da possibilidade de dispensa de Audiência ou Consulta Pública por motivo de urgência.
 - b) Justificativa: Determinação constante do art. 12 do Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que se trata de dispositivo implementado pela Resolução ANTT nº 5.887, de 2020, dispensada de Análise de Impacto Regulatório - AIR, por motivo de urgência.
 - c) Objetivo: Avaliar o resultado regulatório derivado do disposto no art. 90, inciso IV, da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022, e no art. 7º, inciso IV, da Resolução ANTT nº 6.020, de 2023, ambos relacionados à possibilidade de dispensa de Audiência ou Consulta Pública por motivo de urgência.
 - d) Prazo previsto: 6º bimestre de 2023.
 - e) Unidade responsável pelo projeto: Coordenação de Governança Regulatória (CGReg) da Gerência de Governança, Gestão e Planejamento da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal (Suesp).
 - f) Chefe de Projeto: Mylena Moreira De Alencastro Costa.
- [...] (destaques no original)

3.2. Conforme apontado na referida Nota Técnica e no Relatório à Diretoria 543 SEI 19460004, a alteração da denominação do projeto da Agenda de ARR é necessária a fim de diferenciá-lo do projeto da Agenda Regulatória com o mesmo nome, considerando-se os objetivos e particularidades de cada projeto. Pretende-se também adequar o escopo do projeto da Agenda de ARR, visto que, ao longo da realização dos estudos, identificou-se que somente o conteúdo da Resolução nº 5.887/2020, que trata da possibilidade de dispensa de Audiência ou Consulta Pública por motivo de urgência, seria elegível para a realização de uma ARR, uma vez que houve dispensa de AIR por urgência, quando da publicação desse normativo. Assim, para tornar mais transparente e objetivo o objeto e o escopo da ARR, foi requerida a mudança em comento.

3.3. Lembro que publicação da Deliberação ANTT Nº 336/2023, resultante da 3ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da ANTT, promoveu alterações no portfólio de projetos da Agenda Regulatória da ANTT que pode ser resumidas em:

a) modificação de cronograma de projetos da Agenda Regulatória; e

b) exclusão de dois projetos da Agenda Regulatória, a saber: "Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC" e "Aprimoramento da Metodologia de Classificação de Mercados do serviço Semiurbano".

3.4. Informa ainda a Nota Técnica 6960, considerando-se que parte dos projetos da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024 possui a previsão de elaboração de Relatório de ARR, alguns projetos da Agenda Regulatória foram excluídos e outros tiveram seus cronogramas modificados, conforme relatado no processo 50500.054797/2022-16, e na Nota Técnica documento SEI nº 19148152), identifica-se os seguintes impactos na Agenda de ARR 2023-2026 vigentes, relativos aos itens a serem alterados ou excluído, apresentados no quadro 1:

Quadro 1: Impactos na Agenda de ARR 2023-2026 vigente.

ID	PROJETO	DESCRIÇÃO	IMPACTO NA AGENDA DA ARR 2023 – 2026 - VIGENTE
1	Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC	Atualização dos regramentos dispostos na Resolução ANTT nº 5.823, de 12 de junho de 2018, para adequar à Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a fim de reestabelecer direitos e garantias dos usuários-consumidores reparando-os pelo instrumento dos TAC's celebrados pela ANTT.	Projeto excluído da Agenda Regulatória 2023/2024, dessa forma devendo ser retirado da Agenda de ARR 2023-2026.
2	Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017	Avaliar resultado de dispositivos alterados sem AIR devido à urgência de adaptação do processo à Pandemia do Covid-19, em 2020.	Solicitação de alteração do escopo de forma a melhor adequar ao escopo do projeto da Agenda Regulatória. Solicitada a alteração de prazo para a conclusão da ARR, que passa a ser o 6º bimestre 2023.
4	Revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento	Consolidação normativa, simplificação administrativa, redução do fardo regulatório e atualização das normas.	Projeto mantido na Agenda Regulatória. Contudo, alterado o prazo para a conclusão da ARR que passa a ser o 5º bi 2024.

3.5. De acordo com o exposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6960/2023/COMEG/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT (19420709), e o apresentado no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 543/2023 SEI 19460004, conclui pela adequabilidade das alterações propostas da Agenda de ARR 2023-2026, que passariam a vigorar conforme abaixo, mantendo inalterados os demais projetos:

Quadro 2: Proposta de atualização da Agenda de ARR 2023-2026

ID	PROJETO	DESCRIÇÃO/EMENTA	EIXO TEMÁTICO DA AGENDA REGULATÓRIA	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA ARR
----	---------	------------------	-------------------------------------	---------------	------------------------------

1	Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC	Projeto excluído da Agenda Regulatória 2023/2024 - a ser excluído da Agenda de ARR 2023-2026.			
2	Revisão do dispositivo que trata da possibilidade de dispensa de Audiência ou Consulta Pública por motivo de urgência	Avaliação do resultado regulatório derivado do disposto no art. 90, inciso IV, da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022, e no art. 7º, inciso IV, da Resolução ANTT nº 6.020, de 2023, ambos relacionados à possibilidade de dispensa de Audiência ou Consulta Pública por motivo de urgência.		Determinação constante do art. 12 do Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que se trata de dispositivo implementado pela Resolução ANTT nº 5.887, de 2020, dispensada de Análise de Impacto Regulatório - AIR, por motivo de urgência.	6º bimestre 2023
3	Revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento	Consolidação normativa, simplificação administrativa, redução do fardo regulatório e atualização das normas.		Projeto mantido na Agenda Regulatória.	5º bi 2024

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por:

Aprovar a alteração da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, para o mandato presidencial 2023-2026, nos termos desta Deliberação.

A Deliberação nº 154, de 26 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I - suprimido;

II - Revisão do dispositivo que trata da possibilidade de dispensa de Audiência ou Consulta Pública por motivo de urgência;

.....

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da sua assinatura.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 30/10/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **19818088** e o código CRC **AA1D6E35**.